



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 561593/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

INFORMAÇÃO Nº: 1156/15

Ementa: MUNICÍPIO DE APUCARANA. Requerimento Externo. Alteração de banco de dados. SIM/AM. Exclusão do Mês de Dezembro do SIM/AM de 2014. **PELO DEFERIMENTO DO PLEITO**, com a exigência de reanálise de Gestão Fiscal.

Trata-se requerimento proveniente do Prefeito Municipal de **APUCARANA**, Sr. **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, no sentido da exclusão dos dados do mês 12/2014 do SIM-AM, respectivo às informações do Poder Executivo Municipal.

Conforme expõe, a exclusão faz-se necessária para ajustes de lançamentos contábeis na classe 2.3.7 “Resultado Acumulado”. Correção essa, que ficaria inviável no Exercício de 2015, conforme peça 3, página 1:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, CNPJ – (75.771.253/0001-68), por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para solicitar a reabertura do mês dezembro de 2014 do Município de Apucarana, para que possamos efetuar correção de lançamentos na classe 2.3.7 – Resultado Acumulado, sendo que o saldo de superávit ou déficit do exercício de 2013 ainda constante na conta do exercício em 2014 seja transferido para conta de superávit ou déficit de exercício anterior, permanecendo desta forma na conta de superávit ou déficit do exercício em 31/12/2014 o saldo apurado entre contas das classes 3.0 Variações Patrimoniais Diminutivas e 4.0 Variações Patrimoniais Positivas, o que não é possível ser efetuado e enviados nos lançamentos de encerramento do exercício de 2014 bem como no exercício de 2015.

Fonte: peça processual nº 3, página nº 1.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Contas Municipais

Tem-se a informar que a mudança desses lançamentos, não afeta a Análise de Gestão Fiscal. Entretanto, com a reabertura do movimento do SIM/AM no mês de dezembro de 2014, a entidade tem a liberdade de alterar qualquer dado já analisado.

Não obstante, a Diretoria de Contas Municipais opina pelo deferimento do pedido de exclusão, mas que seja feita reanálise de Gestão Fiscal após o novo envio do Encerramento do Exercício de 2014, para a referida Entidade.

É a Informação.

DCM, em 22 de Julho de 2015.

Ato emitido por **LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS** – Matrícula 51602-3.

Ato encaminhado por **EDSON CUSTÓDIO** – Diretor Adjunto – Matrícula 51088-2.